



**ESCOLA  
SUPERIOR DE  
SUSTENTABILIDADE**



**INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ÁRVORE (Instituição Mantenedora)  
Escola Superior de Sustentabilidade (Instituição Mantida)**

CNPJ: 05.856.959/0001-47

Rua Dr. José Rollemberg Leite, 120 - Bairro Bugio - CEP 49790-000 - Aquidabã - SE - Brasil

E-mail: [contato@arvore.org.br](mailto:contato@arvore.org.br) Site Oficial: [www.arvore.org.br](http://www.arvore.org.br)

---

## ESTATUTO SOCIAL

### SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, E OBJETO

**Artigo 1º** – O Instituto Socioambiental Árvore é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com caráter educacional (ensino, pesquisa e extensão) e se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Utilizará como **Razão Social** a denominação de “Instituto Socioambiental Árvore” e como **Nome Fantasia** a denominação “Escola Superior de Sustentabilidade”.

**Parágrafo Único** – Tendo em vista seu caráter educacional focada nas dimensões da sustentabilidade, o Instituto Socioambiental Árvore adota como princípios e valores o culto à educação; a sustentabilidade planetária e universal; o respeito aos interesses e expectativas das comunidades, eventualmente ligadas às áreas onde atua; o respeito aos direitos da fauna e flora; o repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza; o respeito à Constituição, unidade e soberania do Brasil; o respeito às convenções internacionais aprovadas pelas Nações Unidas.

**Artigo 2º** – O Instituto Socioambiental Árvore tem sede à Rua Dr. José Rollemberg Leite, 120, Bairro Bugio, CEP: 49790-000, no município de Aquidabã, Estado de Sergipe, e foro em todo território brasileiro. Podendo, entretanto, seu Conselho Diretor independente de autorização da Assembléia Geral, criar ou fechar escritórios ou filiais em qualquer ponto no Brasil ou no exterior.

**Artigo 3º** – O prazo de duração da Associação é indeterminado.

**Artigo 4º** – O Instituto Socioambiental Árvore tem como missão contribuir para a construção de sociedades sustentáveis, através da educação em todos os seus níveis, para melhorar a qualidade de vida da comunidade global, que será alcançada através:

- I. da sustentabilidade do Planeta Terra e duas suas relações universais;
- II. da busca de mecanismos de promoção da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. da promoção da excelência acadêmica, nas ciências, artes e humanidades;
- IV. do respeito à diversidade intelectual, artística, institucional e política;
- V. da promoção da educação ambiental;
- VI. da promoção da saúde, em todas suas dimensões;
- VII. da promoção do voluntariado;
- VIII. do desenvolvimento de atividades de pesquisa e projetos, que sustentem iniciativas privadas ou governamentais com vistas à conservação da natureza;
- IX. do estímulo a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos socioambientais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- X. do fortalecimento e capacitação das organizações do Públicas, Empresariais, e do Terceiro Setor, que permitam à sociedade gerir sustentavelmente os recursos naturais em que se apóia a vida;
- XI. da promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio humano;
- XII. da gestão democrática, transparente e descentralizada;
- XIII. da igualdade de condições de acesso e permanência;
- XIV. da valorização e promoção do desenvolvimento de pessoas;



**ESCOLA  
SUPERIOR DE  
SUSTENTABILIDADE**



**INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ÁRVORE (Instituição Mantenedora)  
Escola Superior de Sustentabilidade (Instituição Mantida)**

CNPJ: 05.856.959/0001-47

Rua Dr. José Rollemberg Leite, 120 - Bairro Bugio - CEP 49790-000 - Aquidabã - SE - Brasil

E-mail: [contato@arvore.org.br](mailto:contato@arvore.org.br) Site Oficial: [www.arvore.org.br](http://www.arvore.org.br)

- 
- XV. da promoção da ética, da paz, da justiça, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

**Parágrafo Único** – Para cumprir os objetivos acima o Instituto Socioambiental Árvore poderá:

- a. oferecer cursos e treinamentos em todos os níveis educacionais, formais e informais, desde o ensino básico até o superior;
- b. produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão;
- c. realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, reportagens relacionadas com suas diversas atividades;
- d. documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- e. distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;
- f. gerenciar pessoal;
- g. firmar contratos e convênios; e
- h. licenciar e sub-licenciar as marcas e símbolos de que for titular.

## **SEÇÃO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 5º** – O Instituto Socioambiental Árvore é constituído por um número ilimitado de associados que compartilham os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: são aqueles que participaram da Assembléia de Fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Associados efetivos: são aqueles incorporados pela aprovação da Assembléia Geral a partir de indicação realizada por pelo menos 02 (dois) membros efetivos ou fundadores, e que passam a prestar serviços voluntários ativamente em favor da Associação; e
- c) Associados colaboradores: são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitam seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, pagam as contribuições correspondentes.

**Artigo 6º** - Poderão fazer parte do Instituto Socioambiental Árvore quaisquer pessoas físicas e jurídicas, independente de nacionalidade, sexo, cor, profissão, credo político ou religioso, que:

- I. desejarem contribuir ativamente através de doações regulares ou eventuais, ou;
- II. demonstrarem interesse na consecução do objeto do Instituto Socioambiental Árvore, ou a ela prestarem serviços relevantes.

**Artigo 7º** – São direitos de todos os associados:

- I. participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembléia Geral;
- II. propor medidas que julguem convenientes ao interesse e melhoria da Associação;
- III. solicitar ao Conselho Diretor reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto, regimento, e normas;
- IV. apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas, e propostas da entidade; e
- V. convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos sócios.



**ESCOLA  
SUPERIOR DE  
SUSTENTABILIDADE**



**INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ÁRVORE (Instituição Mantenedora)  
Escola Superior de Sustentabilidade (Instituição Mantida)**

CNPJ: 05.856.959/0001-47

Rua Dr. José Rollemberg Leite, 120 - Bairro Bugio - CEP 49790-000 - Aquidabã - SE - Brasil

E-mail: [contato@arvore.org.br](mailto:contato@arvore.org.br) Site Oficial: [www.arvore.org.br](http://www.arvore.org.br)

---

**Artigo 8º** – São direitos específicos dos associados fundadores e efetivos:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos da associação;
- II. propor a admissão de novos sócios; e
- III. ter acesso livre às atividades e dependências do Instituto Socioambiental Árvore.

**Parágrafo Único** – Os sócios ativos que não puderem exercer pessoalmente seu direito de voto não poderão se fazer representar por mandatário.

**Artigo 9º** – São deveres de todos associados:

- I. prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- II. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. acatar as decisões da Assembléia Geral;
- IV. observar nas dependências do Instituto Socioambiental Árvore ou onde a mesma se faça representar, as normas de boa educação e disciplina;
- V. trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Instituto Socioambiental Árvore e agindo com ética; e
- VI. satisfazer pontualmente aos compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades ou anuidades.

**Artigo 10** – São deveres específicos dos associados fundadores e efetivos:

- I. desempenhar com comprometimento e dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou as funções que aceitarem; e
- II. não faltar as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias.

**Artigo 11** – Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo. O sócio que desejar se desligar do Instituto Socioambiental Árvore deverá fazê-lo mediante comunicação por escrito ao Conselho Diretor. O desligamento do sócio não o desobriga do cumprimento de suas obrigações até a data do desligamento.

### **SEÇÃO III – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 12** – A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Diretor; e
- III. Conselho Fiscal.

#### **Subseção I – Da Assembléia Geral**

**Artigo 13** – A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade, e constituir-se-á por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo que os fundadores e efetivos têm direito a voz e voto, e os demais apenas a voz.

**Artigo 14** – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre do ano, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.



**ESCOLA  
SUPERIOR DE  
SUSTENTABILIDADE**



**INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ÁRVORE (Instituição Mantenedora)  
Escola Superior de Sustentabilidade (Instituição Mantida)**

CNPJ: 05.856.959/0001-47

Rua Dr. José Rollemberg Leite, 120 - Bairro Bugio - CEP 49790-000 - Aquidabã - SE - Brasil

E-mail: [contato@arvore.org.br](mailto:contato@arvore.org.br) Site Oficial: [www.arvore.org.br](http://www.arvore.org.br)

---

**Artigo 15** – A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados que estiverem em dias com suas obrigações sociais, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

**Parágrafo Único** – O quorum para instalação da Assembléia Geral é de 1/2 (metade) dos sócios, em primeira convocação, e 1/5 (um quinto) na segunda, a qual se dá 7 (sete) dias após a primeira.

**Artigo 16** – Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, dando-lhes imediatamente as posses respectivas;
- II. destituir membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, isoladamente ou em conjunto;
- III. examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- IV. propor e aprovar alterações no Estatuto Social; e
- V. deliberar sobre a dissolução da associação.

#### **Subseção II – Do Conselho Diretor**

**Artigo 17** – O Conselho Diretor é o órgão de gestão executiva superior, diretamente subordinado a Assembléia Geral, tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação, e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

**Artigo 18** – O Conselho Diretor, que se reunirá sempre que necessário mediante convocação de seu Presidente, será composto por, no mínimo, 3 (três) diretores, que terão mandato de 5 (cinco) anos, admitindo-se a recondução. As eleições poderão ser realizadas mediante inscrições de chapas completas, ou por candidatura para vaga individual.

**Artigo 19** – Compete ao Conselho Diretor:

- I. nomear o Reitor da Escola Superior de Sustentabilidade, instituição de ensino superior mantida por esta instituição;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regimentos e normas, e as resoluções da Assembléia Geral;
- III. elaborar, alterar, ou aprovar o Regimento Interno da organização;
- IV. elaborar, aprovar e executar programas, projetos e ações;
- V. aprovar e executar a criação ou extinção de órgão gestores, unidades, e escritórios;
- VI. desenvolver e implementar ações relativas a gestão patrimonial, orçamentária e financeira;
- VII. definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno;
- VIII. emitir pareceres sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis;
- IX. determinar e atualizar as linhas de ação do Instituto Socioambiental Árvore;
- X. estabelecer o montante da anuidade dos sócios;
- XI. representar a entidade perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pela Assembléia Geral;
- XII. formular e implementar a política de comunicação e informação da associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- XIII. coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;



**ESCOLA  
SUPERIOR DE  
SUSTENTABILIDADE**



**INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ÁRVORE (Instituição Mantenedora)  
Escola Superior de Sustentabilidade (Instituição Mantida)**

CNPJ: 05.856.959/0001-47

Rua Dr. José Rollemberg Leite, 120 - Bairro Bugio - CEP 49790-000 - Aquidabã - SE - Brasil

E-mail: [contato@arvore.org.br](mailto:contato@arvore.org.br) Site Oficial: [www.arvore.org.br](http://www.arvore.org.br)

- 
- XIV. aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da associação; e
- XV. decidir sobre os casos omissos do estatuto ou do regimento interno.

**Parágrafo Primeiro** – O Instituto Socioambiental Árvore obrigará-se inclusive em alienações de bens, pagamentos, doações, contratos e outras obrigações de qualquer natureza mediante assinatura de 3 (três) Diretores;

**Parágrafo Segundo** – O Instituto Socioambiental Árvore poderá contrair obrigações mediante assinatura de contratos e convênios mediante assinatura de apenas 1 (um) Diretor, desde que este tenha sido nomeado por 3 (três) Diretores especificamente para aquele fim.

### **Subseção III – Do Conselho Fiscal**

**Artigo 20** – O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a gestão da associação. Deve ser composto por no mínimo 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 5 (cinco) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

**Artigo 21** – O Conselho reunir-se-á prioritariamente na sede do Instituto Socioambiental Árvore, podendo eventualmente reunir-se em outro local, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano e extraordinariamente quantas vezes for necessário. Este Conselho deverá ser representado oficialmente pelo seu Presidente, eleito pelos demais membros.

**Artigo 22** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regimentos e normas, e as resoluções da Assembléia Geral;
- II. sugerir a criação ou extinção de órgão gestores, unidades, e escritórios;
- III. fiscalizar e monitorar a gestão patrimonial, orçamentária e financeira, sugerindo ações e diretrizes de atuação a Diretoria;
- IV. Analisar o Balanço Financeiro/Patrimonial anual e emitir parecer à Assembléia Geral. O referido parecer deverá ser dado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis, sob pena de seu silêncio ser tido como pronunciamento favorável;
- V. recomendar a Diretoria auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização.

### **SEÇÃO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PATRIMÔNIO, E DISSOLUÇÃO**

**Artigo 23** – O exercício social terá início no dia 01 de janeiro de cada ano, encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo. Ao final de cada exercício, será elaborado o Balanço Patrimonial e serão preparadas as demais demonstrações financeiras relativas ao mesmo, para posterior apresentação e aprovação em Assembléia Geral Ordinária.



**ESCOLA  
SUPERIOR DE  
SUSTENTABILIDADE**



**INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ÁRVORE (Instituição Mantenedora)  
Escola Superior de Sustentabilidade (Instituição Mantida)**

CNPJ: 05.856.959/0001-47

Rua Dr. José Rollemberg Leite, 120 - Bairro Bugio - CEP 49790-000 - Aquidabã - SE - Brasil

E-mail: [contato@arvore.org.br](mailto:contato@arvore.org.br) Site Oficial: [www.arvore.org.br](http://www.arvore.org.br)

---

**Artigo 24** – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Artigo 25** – A associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

**Artigo 26** – Apesar de não distribuir excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio entre associados, a associação poderá remunerar seus associados, quando os mesmos ocuparem efetivamente posições, permanentes ou temporárias, na administração estratégica, tática ou operacional desta associação.

**Artigo 27** – No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Artigo 28** – A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Artigo 29** – A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos no INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Artigo 30** – Constituem receitas do Instituto Socioambiental Árvore:

- I. mensalidades e/ou anuidades;
- II. subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- III. doativos, legados, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- IV. produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- V. fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- VI. venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, inclusive programas de computador;
- VII. rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio; e
- VIII. renda proveniente de licença e sub-licença das marcas sob a titularidade do Instituto Socioambiental Árvore.

**Artigo 31** – O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.



**ESCOLA  
SUPERIOR DE  
SUSTENTABILIDADE**



**INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ÁRVORE (Instituição Mantenedora)  
Escola Superior de Sustentabilidade (Instituição Mantida)**

CNPJ: 05.856.959/0001-47

Rua Dr. José Rollemberg Leite, 120 - Bairro Bugio - CEP 49790-000 - Aquidabã - SE - Brasil

E-mail: [contato@arvore.org.br](mailto:contato@arvore.org.br) Site Oficial: [www.arvore.org.br](http://www.arvore.org.br)

---

**Artigo 32** – O Instituto Socioambiental Árvore apenas poderá ser dissolvido por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades, em Assembléia Geral, que indicará os liquidantes.

**Artigo 33** – Depois de dissolvido o Instituto Socioambiental Árvore, em única hipótese, acima mencionada, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que o Instituto Socioambiental Árvore houver assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

**Artigo 34** – No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objeto social, qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

**Artigo 35** – Na hipótese de a associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

#### **SEÇÃO V - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 36** - Os sócios da organização não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

**Artigo 37** – O Conselho Diretor deverá baixar regimentos e normas para regulamentação deste Estatuto.

**Artigo 38** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Aracaju, 25 de março de 2011.